LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 07 DE JULHO DE 1993

Estabelece critérios para embalagem, recolhimento e destinação do lixo hospitalar.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Todo lixo hospitalar deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, de cor branca, com uma tarja vermelha com a seguinte inscrição: "LIXO HOSPITALAR".

Parágrafo único. Para fim desta Lei, considera-se lixo hospitalar o lixo proveniente de hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, laboratórios, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º O lixo hospitalar deverá ser recolhido separadamente, pela Prefeitura, por veículo próprio, e o pessoal encarregado da coleta, transporte e destinação final deste lixo deverá trabalhar protegido, com o objetivo de prevenir contaminação.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, deverá proceder à incineração deste lixo em local próprio.

Parágrafo único. Até que a Prefeitura construa um incinerador municipal, o lixo hospitalar deverá ser depositado em aterro sanitário próprio e exclusivo, com fiscalização permanente, para que pessoas estranhas ao serviço não tenham acesso ao local.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, por parte dos hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, laboratórios, farmácias e estabelecimentos congêneres fica sujeito a uma multa mensal de 10 (dez) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 7 de julho de 1993

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PLC CM-002/93
Publicação Jornal Gazeta do Oeste, nº 24, de 18 a 24 de julho de 1993